

DECISÃO N° 01/2017

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF, reunido no dia 9 de novembro de 2017,

DECIDE

ARTIGO 1º. Para credenciar-se no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Linguagem, o docente deverá apresentar pedido à Coordenação, acompanhado de *Curriculum Lattes*, com comprovantes impressos ou digitalizados, que correspondam à seguinte qualificação e produção mínima:

1. Para atuação no Mestrado:

título de doutor (obtido há pelo menos 3 (três) anos antes do pedido; atuação por no mínimo 3 (três) anos em ensino de graduação, com experiência de pelo menos 2 (duas) atividades de orientação concluídas, em uma das seguintes modalidades: Iniciação Científica, Monitoria, PIBID, PROAES, Projetos de Extensão, Monografia Final de Curso de Graduação, Monografia de Especialização, ou equivalentes; produção científica relativa à Linha de Pesquisa em que requer credenciamento, constituída de ao menos 12 produtos realizados nos últimos quatro anos, sendo que no mínimo quatro produtos devem atender aos requisitos especificados no parágrafo 1º deste artigo. A comissão de avaliação poderá considerar, alternativamente, a soma de pontos correspondente aos produtos do mesmo grupo que perfaçam um total de pontuação equivalente ao valor considerado para produção intelectual no Documento de Área de Linguística e Literatura, em vigor.

2. Para atuação no Doutorado:

Título de doutor obtido há pelo menos três anos antes do pedido; experiência de orientação de ao menos 2 (duas) dissertações de mestrado; produção científica, nos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento ao doutorado, que inclua ao menos 8 (oito) produtos dentre os especificados no parágrafo 1º deste artigo. A comissão de avaliação poderá considerar, alternativamente, a soma de pontos correspondente aos produtos do mesmo grupo que perfaçam um total de pontuação

equivalente ao valor considerado para produção intelectual no Documento de Área de Linguística e Literatura, em vigor.

Parágrafo 1º: São considerados pela área de Linguística e Literatura como **Produção 1:** livro; organização de livro; capítulo de livro (sempre sobre tema vinculado à Linha de Pesquisa em que o docente atua e publicado por editora com Conselho Editorial); organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro – todos com arbitragem de pares e classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil (no caso de eventos internacionais itinerantes), com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior e verbetes descritivos que se configurem como ensaio. No caso de Livros são considerados produtos qualificados os estratos L4, L3 e L2.

Parágrafo 2º: São considerados pela área de Letras e Linguística como **Produção 2:** trabalho completo publicado em anais de congresso (diferentes dos considerados no item anterior); apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio, posfácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de eventos e demais produções técnicas de acordo com o Documento de Área. Apenas no caso de organização dos anais do SAPPIL, o organizador receberá o correspondente a uma organização de Livro L2 e terá computada uma produção do indicador 1.

Parágrafo 3º: As novas solicitações de credenciamento devem ter como data inicial o primeiro ano de cada período de avaliação do PPG.

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPG que avaliará a pertinência do credenciamento durante o andamento do quadriênio.

ARTIGO 2º. Os professores já credenciados para atuação no Programa deverão solicitar credenciamento sempre ao final do período de avaliação do PPG pela CAPES, nos termos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º: A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, que designará Comissão para avaliar e elaborar parecer a ser examinado pelo Colegiado;

Parágrafo 2º: A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada nos mesmos termos e cumprindo as mesmas exigências estabelecidas para o credenciamento, conforme especificado no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Decisão.

Parágrafo 3º: A avaliação da atuação do professor no quadriênio deverá considerar, no mínimo: 1. Oferecimento de um curso na PG pelo menos a cada dezoito meses; 2. Oferecimento regular de cursos na Graduação, segundo as necessidades definidas pelo Departamento de origem do professor, exceto no caso dos professores aposentados; 3. Orientação concluída ou em andamento de, no mínimo, dois alunos do Programa (Mestrado e/ou Doutorado) e de duas orientações de alunos de iniciação científica ou monitoria ou atividade correlata (bolsa PIBID, PROAES, monografia de conclusão de curso etc); 4. Produção científica compatível com o que se estabelece no parágrafo 1º do Artigo 1 desta Decisão.

Parágrafo 4º: As normas de credenciamento e credenciamento são válidas para docentes permanentes, ficando o credenciamento de docentes colaboradores sujeito à avaliação do Colegiado, que considerará a apresentação do docente pela linha de pesquisa em que atuará e a sua avaliação acadêmica, a ser feita de acordo com as normas estabelecidas no artigo 1º desta Decisão e as normas desta categoria vigentes nas Portarias emitidas pela CAPES e vigentes no momento do (re)credenciamento.

ARTIGO 4º. Situações excepcionais serão examinadas pelo Colegiado, que levará sempre em conta o interesse do Programa e as exigências da avaliação da CAPES.

ARTIGO 5º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, ficando revogadas disposições anteriores.

Niterói, 9 de novembro de 2017.